CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONSISTENTE NO AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, VISANDO O INCREMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS.

ID CIDADES: 2026.019E0700001.10.0011

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF no 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, nº 111, Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, CEP: 29.707-850, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. **Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,** e o escritório de advocacia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob nº 11.338, resolvem firmar o presente contrato, oriundo do **Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 129/2025**, por meio da **Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2026**, tendo em vista o Processo Administrativo **Nº 021516/2023** e

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2026.04.09 12:21:31 -03'00'

apenso **Nº 003397/2025**, em observância às disposições da Lei Nº 14.133 de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresa de notória especialização, com a finalidade de resguardar, extrajudicial e judicialmente, os interesses da Prefeitura Municipal de Colatina/ES em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Os serviços visam:

1. Inclusão do Município no rol de beneficiários da distribuição dos Royalties como detentor de instalação de embarque e/ou desembarque de petróleo. Isso se refere à parcela devida pela produção de origem marítima (lavra na plataforma continental), abrangendo tanto o percentual de ate 5% quanto p percentual superior a 5% da produção, conforme previsto na Lei nº 7.990/1989 e na Lei nº 9.478/1997; 2. Recebimento de valores pertinentes aos Royalties de Petróleo e Gás Natural devidos pela ANP, com a recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos; 3. Busca por possíveis reparações por danos ambientais e repasses em desacordo com os preços efetivamente praticados no mercado; e, 4. Atualização dos valores devidos pelo repasse dos royalties de forma intempestiva e os acréscimos legais, visando atender às necessidades do município de Colatina/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO deverá ajuizar a ação em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do contrato.

2.2. No âmbito da prestação dos serviços, é fundamental que sejam contempladas, no mínimo, as seguintes atividades:

2.2.1. Levantamento e apuração dos valores repassados a menor pela ANP/União, ainda não alcançados pela prescrição legal aplicável, a título de receitas oriundas dos Royalties de petróleo e gás natural, com a devida identificação e quantificação dos montantes devidos ao Município;

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737244900 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737244900 Dados: 2024.04.09 12:31:46 -03'00'

2.2.2. Propositura de procedimentos administrativo e ação judicial de conhecimento, com o objetivo de assegurar o recebimento, por parte do Município de Colatina, dos valores apurados na etapa descrita no subitem "2.2.1." deste Contrato;

2.2.3. Liquidação e execução dos valores reconhecidos administrativamente ou judicialmente, nos termos das decisões proferidas nas ações mencionadas no subitem "2.2.2.", incluindo, quando for o caso, a inscrição em precatório e o acompanhamento processual até a efetiva entrega dos valores ao Município; e,

2.2.4. Acompanhamento integral dos atos processuais e judiciais relacionados às ações mencionadas, com especial atenção à interposição de recursos cabíveis, impugnações, manifestações em eventuais embargos à execução, bem como à análise e resposta a recursos eventualmente interpostos pela ANP/União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Receberá a CONTRATADA pela prestação dos serviços, descritos no Anexo I deste Contrato, o **valor global estimado** de **R$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)**, conforme discriminado no Anexo I.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, após a prestação de serviços, através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

f) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2026.04.09 12:21:55 -03'00'

Município de Colatina.

3.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancário em nome da CONTRATADA, **que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

TR**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos, não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.9. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.10. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.11. As notas fiscais dos serviços deverão ser emitidas com data, razão social da empresa, discriminação e descrição dos serviços, seu valor unitário e global, indicação do período correspondente de sua realização, bem como conter o nome da contratante e CNPJ.

3.12. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal Nº 28.521, de 25 de agosto de 2023,

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2026.04.09 12:02:09 -03'00'

que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa Nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa Nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.13. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal Nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa Nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de Imposto de Renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa Nº 1234/2012.

3.14. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN Nº 1234/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do recurso especifico consignado no orçamento do município de Colatina, constante na seguinte **Dotação Orçamentária:** 210.001.04.129.0035.2.187 **– Elemento da Despesa:** 339039 **– Ficha:** 1018 **– FR:** 272000000001 – TRANSF. DA UNIÃO – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

5.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento), caso se obtenha êxito na demanda, ou seja, trata-se de uma proposta com cláusula ad exitum, onde Município pagará pelos serviços contratados somente a partir do momento em que o Contratante, efetivamen-

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2026.04.09 12:22:21 -03'00'

te, tiver beneficio financeiro mensal e houver ou sentença de procedência, ou decisão proferida pelos Tribunais.

5.2. O marco inicial para o pagamento dos honorários advocatícios contratuais por êxito é a efetiva entrada dos recursos nos cofres municipais, após a prolação de decisão judicial transitada em julgado.

5.3. Caso o município, por força de tutela provisória, venha a ser beneficiado de ingresso de valores de créditos de royalties do petróleo e gás natural em virtude da ação judicial promovida pela contratada, recomenda-se seja realizado o provisionamento dos honorários advocatícios contratuais a partir do ingresso dos recursos nas contas do município, a serem prontamente liberados com o trânsito em julgado da decisão judicial.

5.4. O percentual a ser pago a título de honorários advocatícios contratuais por êxito incide sobre o proveito econômico em favor da Municipalidade, efetivamente ingressado nos cofres públicos, entendido o referido proveito como somatório de eventuais parcelas pretéritas ao ajuizamento da demanda com os valores porventura recebidos pelo Município no curso do processo em razão de decisão liminar, antecipação de tutela ou sentença até ao trânsito em julgado.

5.5. Na hipótese em que o contratado vier a requerer o pagamento de royalties em favor do Município pelos valores devidos antes do ajuizamento da ação judicial, em até 5 (cinco) anos pretéritos, a base de cálculo para incidência do percentual devido a título de honorários contratuais também será parametrizada pelos critérios previstos no artigo 85 do CPC, se houver o efetivo êxito e ingresso dos valores, em caráter definitivo.

5.6. Havendo benefício fracionado - ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente - sobre tal beneficio recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício.

5.7. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei n 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passiveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

5.8. Fica estipulado que, em caso de êxito da demanda, 50% (cinquenta por cento) dos honorários sucumbenciais fixados pelo Juízo pertencerão aos procuradores municipais,

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2026.04.09 12:23:31 -03'00'

tendo em vista a atuação fiscalizatória da Procuradoria no cumprimento do presente contrato.

5.9. Na hipótese de prolação de decisão judicial de natureza provisória (liminar), que resulte no efetivo ingresso de valores mensais nos cofres públicos, a CONTRATADA somente fara jus ao recebimento dos honorários contratuais incidentes sobre tais valores mediante a apresentação de apólice de seguro-garantia

5.10. A apólice deverá abranger o valor integral dos honorários percebidos com fundamento na decisão liminar e manter-se vigente até o trânsito em julgado da respectiva ação judicial, salvo se substituída por outra modalidade de garantia aceita expressamente pela CONTRATANTE, desde que prevista no art. 96 e ss da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Fica expressamente vedado o pagamento de honorários sobre valores retroativos, referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da demanda ou a outro período pretérito, os quais somente poderão ser pagos após o trânsito em julgado da decisão judicial favorável à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual foi instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, "e", §3°, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do contrato, conforme as disposições contratuais e de acordo com a legislação aplicável.

8.2. As obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

8.3. Fica designado o servidor Hedon Basilio, Fiscal de Tributos, para exercer às atividades inerentes à gestão do contrato.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737244 00
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737244 00
Dados: 2026.04.09 12:23:05 -03'00'

8.4. Fica designado o servidor Dr. Leonardo Barros Souza, Procurador Municipal, para exercer às atividades inerentes à fiscalização do contrato.

8.5. O gestor e fiscal de contrato promoverão o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta.

9.1.2. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.

9.1.3. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses.

9.1.4. Manter o Gestor e Fiscais de Contratos informados a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo gestor, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo.

9.1.5. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da contratante.

9.1.6. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, por ordem expressa e escrita do contratante.

9.1.7. Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

9.1.8. Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual.

9.1.9. Acompanhar o processo até o trânsito em julgado da sentença.

9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, garantindo a conformidade com os prazos, padrões e normas aplicáveis, bem como a qualidade dos serviços prestados.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.04.09 12:23:16 -03'00'

9.1.11. Executar o objeto sob sua total e exclusiva responsabilidade, sendo vedada a cessão transferência ou terceirização total ou parcial, dos direitos e obrigações assumidos neste instrumento ou que dele resultem.

9.1.12. Coordenar e supervisionar os serviços prestados por seus funcionários cumprindo rigorosamente os termos, condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

9.1.13. Disponibilizar um canal de comunicação direta com a contratante, visando atender com máxima diligência às determinações da contratante adotando todas as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades, bem como para o acolhimento e acompanhamento de sugestões.

9.1.14. Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovação do cumprimento de obrigações tributárias, sociais e demais exigências legais.

9.1.15. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ônus, direitos e obrigações decorrentes da contratação, abrangendo aspectos tributários, trabalhistas, de segurança e medicina do trabalho, previdenciários e comerciais.

9.1.16. Assumir todas as despesas operacionais necessárias à execução do objeto deste instrumento.

9.1.17. Responder civilmente por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, seja por dolo ou culpa.

9.1.18. Utilizar exclusivamente empregados habilitados e tecnicamente qualificados para a execução dos serviços, conforme as normas e regulamentações vigentes.

9.1.19. Responder perante a contratante por qualquer autuação ou ação judicial decorrente da execução dos serviços contratados, garantindo o direito de regresso da contratante e isentando-a de qualquer responsabilidade solidária.

9.1.20. Facilitar e permitir à contratante a realização de auditorias nos serviços prestados a qualquer momento, sem que isso implique em isenção de responsabilidade para a contratada, bem como prestar esclarecimentos sobre a execução do contrato sempre que solicitado.

9.1.21. Não utilizar o nome do Município de Colatina em qualquer tipo de material promocional, como cartões de visita, anúncios ou impressos, sem autorização expressa da contratante.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37724400 Dados: 2026.04.09 12:23:26 -03'00'

9.1.22. Não se manifestar publicamente, em nome do Município de Colatina, junto à imprensa ou clientes, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades ou aos serviços sob sua responsabilidade.

9.1.23. Apresentar à contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is) - ou documentos equivalentes -, os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial dos valores devidos até a regularização da documentação.

9.1.24. Requerer a exclusão da contratante de qualquer lide movida em decorrência da execução do contrato, inclusive por funcionários da contratada, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos.

9.1.25. A contratante não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade por parte da contratada.

9.1.26. Comunicar imediatamente à contratante, por escrito, quaisquer impedimentos que possam comprometer a execução do objeto contratual.

9.1.27. Interagir continuamente com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Colatina, permitindo seu acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços e mantendo-a informada sobre os trâmites necessários para o cumprimento do contrato.

9.1.28. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.29. Adotar política de proteção de dados pessoais em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o mais completo sigilo sobre dados, documentos e informações acessados direta ou indiretamente na execução do contrato, devendo orientar seus profissionais a cumprirem essa obrigação em conformidade com as normas municipais.

9.1.30. Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

9.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação na contratação direta, conforme estabelece o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2024.04.09 12:33:39 -03'00'

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os serviços entregues em desacordo com o pactuado. Além disso, deverá atestar na Nota Fiscal/Fatura - ou documento equivalente - a efetiva realização dos serviços contratados e seu aceite, por meio de servidor designado pela autoridade competente.

10.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, bem como comunicar quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

10.1.3. Notificar formalmente quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, além de fornecer à contratada toda a documentação necessária para cumprimento do objeto do contrato, preferencialmente em meio digital.

10.1.4. Assegurar que os serviços executados pela contratada estejam em conformidade com as especificações técnicas previstas neste instrumento, podendo suspender, recusar, exigir correção ou desfazer qualquer execução em desacordo com os requisitos estabelecidos.

10.1.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às especificações técnicas ou estejam em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.1.6. Fornecer de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços.

10.1.7. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSIVIDADE

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, nos termos do artigo 74, §4º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2024-04-09 13:33:51 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 14.133 de 2021 a CONTRATADA a que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter o Projeto de Venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do orçamento estimado;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação / dispensa / inexigibilidade ou execução do Contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.2.1. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas;

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37724400
Dados: 2026.04.09 12:24:03 -03'0'

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.3.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

14.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

14.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

14.4. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtu-

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

de do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

15.2. E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Colatina/ES, 09 de abril de 2026.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2026.04.09 12:24:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE COLATINA – ES	**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
FELIPPE COUTINHO MARTINS	**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO	

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 09/04/2026 15:21:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTHER LARISSA DA SILVA
Data: 09/04/2026 15:26:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I - CONTRATO Nº 000020/2026

Inexigibilidade Nº 000011/2026
Processo: 003397 / 2025
Contrato Nº 000020/2026

Empresa: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Marca*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
001		00018209	CONTRATAÇAO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE RESGUARDAR EXTRAJUDICIAL E JUDICIALMENTE contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresa de notória especialização, com a finalidade de resguardar, extrajudicial e judicialmente, os interesses da prefeitura municipal de colatina/es em face da agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis – anp. os serviços visam: 1. inclusão do município no rol de beneficiários da distribuição dos royalties como detentor de instalação de embarque e/ou desembarque de petróleo. isso se refere à parcela devida pela produção de origem marítima (lavra na plataforma continental), abrangendo tanto o percentual de até 5% quanto o percentual superior a 5% da produção, conforme previsto na lei nº 7.990/1989 e na lei nº 9.478/1997; 2. recebimento de valores pertinentes aos royalties de petróleo e gás natural devidos pela anp, com a recuperação do passivo não repassado nos últimos 05 (cinco) anos; 3. busca por possíveis reparações por danos ambientais e repasses em desacordo com os preços efetivamente praticados no mercado; e, 4. atualização dos valores devidos pelo repasse dos royalties de forma intempestiva e os acréscimos legais, visando atender às necessidades do município de colatina/es.	SERV		1,000	8.400.000,000	8.400.000,00
								8.400.000,00

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE COLATINA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o N° 27.165.729/0001-74, com sede na Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina/ES - CEP 29702060, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr. Prefeito *em exercício* **FELIPPE COUTINHO MARTINS.**

OUTORGADOS: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 11.338, **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o n. 35.280, **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 17.232, **AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODES**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n. 49.778, e **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob o n° 1.176-B, todos com endereço profissional na Rua Eng. Oscar Ferreira, n. 47, Casa Forte, Recife – PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, sócios da **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade devidamente inscrita no CNPJ n. 35.542.612/0001-90 e registrada na OAB/PE sob o n. 127 desde 30 de janeiro de 1991.

PODERES: Da cláusula *ad judicia et extra*, com amplos poderes para a propositura de ação visando à recuperação retroativa e a implementação de receita atual dos *Royalties* que lhe são devidos, concernente a exploração, produção, lavra, extração, embarque, desembarque, armazenagem, transporte, transferência e distribuição do petróleo e gás natural, óleo bruto, xisto betuminoso, querosene de aviação e demais derivados, sejam em instalações terrestres ou marítimas, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

COLATINA – ES, _____ de _____ de _____

_____

MUNICÍPIO DE COLATINA - ES
FELIPPE COUTINHO MARTINS - PREFEITO MUNICIPAL *em exercício*